



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 297ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h40min do dia *03 de março de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se, na sede do COREN-
2 AC, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, a Diretoria deste
3 Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC,
4 em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão
5 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Jebson Medeiros
6 de Souza (por videoconferência); bem como a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de
7 Fatima Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.*
8 **ORDEM DO DIA:** **1. Apreciação e deliberação acerca de requerimento de férias,**
9 **solicitado pela funcionária comissionada, Sra. Luslene Vasques de Oliveira.** O
10 presidente esclarece que a empregada pública comissionada, Sra. Luslene Vasques de
11 Oliveira requereu a concessão das férias a serem gozadas em 10 dias correspondentes ao
12 período 25/04/2022 a 04/05/2022. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
13 aprovado, por unanimidade, o deferimento do requerimento das férias da Sra. Luslene
14 Vasques de Oliveira, nos termos contido no requerimento. **2. Apreciação e deliberação**
15 **acerca de requerimento de férias, solicitado pela funcionária comissionada, Sra.**
16 **Elvira Barahuna Bezerra.** O presidente esclarece que a empregada pública comissionada,
17 Sra. Elvira Barahuna Bezerra requereu a concessão das férias a serem gozadas em 10 dias
18 correspondentes ao período 09 a 18/03/2022. Em discussão, não havendo discussão. Em
19 votação, aprovado, por unanimidade, o deferimento do requerimento das férias da Sra.
20 Elvira Barahuna Bezerra, nos termos contido no requerimento. **3. Apreciação e**
21 **Deliberação acerca do OFÍCIO CIRCULAR COFEN N. 0043/2022 GAB /PRES.** O
22 presidente esclarece que se trata de ofício que encaminha Decisão Cofen n. 34/2022 a qual
23 prorroga, *ad referendum* da Diretoria do Cofen, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no
24 art. 3º da Decisão Cofen n. 007/2022, que trata da suspensão das fiscalizações de rotina no
25 âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de forma que as atividades



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

26 sejam direcionadas apenas às urgências e aos casos relacionados à pandemia por Covid-
27 19. O presente ponto de pauta é para ciência da diretoria do COREN-AC, devendo ser
28 determinado ao Departamento de Fiscalização do COREN-AC o cumprimento da Decisão
29 Cofen n. 34/2022. **4. Apreciação e deliberação acerca do PARECER JURÍDICO N.**
30 **005/2022/PROJUD/COREN/AC.** O presidente fez a leitura do parecer jurídico que versa
31 sobre a possibilidade de Conselheiros possuírem algum vínculo empregatício quando do
32 recebimento mensal de valores referentes ao Auxílio de Representação. O parecer se
33 fundamenta no art. 2º da Resolução COFEN n. 491/2015, bem como no art. 9º da Lei n.
34 5.905/73, definindo o auxílio de representação como uma verba de natureza indenizatória
35 que serve para minimizar os prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de
36 enfermagem colaboradores convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou
37 participação de um ato ou de uma atividade determinante em benefício do Conselho
38 Regional de Enfermagem. O referido parecer também considerou que além de ser
39 considerado serviço público, o cargo de conselheiro também é enquadrado como
40 honorífico, ou seja, sem remuneração, e que, portanto, tem como característica a
41 transitoriedade, visto ser um serviço prestado de forma eventual, não havendo, portanto,
42 vínculo empregatício ou estatutário com a autarquia. Nesse sentido, o presidente esclarece
43 que o parecer jurídico conclui que o auxílio de representação não constitui remuneração,
44 dado seu caráter indenizatório, podendo ser efetuado seu pagamento mensalmente. Em
45 discussão, Dr. Jebson Medeiros esclarece que a questão do auxílio de representação é algo
46 delicado, entretanto, para se caracterizar o vínculo empregatício na Administração Pública
47 é necessário o preenchimento do concurso público, uma vez que não é possível considerar
48 uma autarquia federal como se fosse uma empresa privada, na qual se aplicam as regras do
49 direito do trabalho. No presente caso, aplicam-se regras do direito administrativo, portanto,
50 o pagamento mensal do auxílio representação não se caracteriza como pré-requisito para a
51 existência de vínculo trabalhista. Dr. João Batista esclarece que o auxílio de representação
52 é essencial para que os conselhos funcionem, pois é uma forma de se indenizar o tempo
53 dispendido pelo profissional colaborador ou pelo conselheiro, que dedica parte de seu



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

54 tempo, de forma honorífica, para o Conselho, sendo que poderia estar sendo remunerado
55 por meio de vínculo trabalhista, seja estatutário, seja celetista. Dr. Jebson Medeiros reforça
56 fala do presidente, considerando o princípio do não enriquecimento da administração
57 pública, quando se utiliza do trabalho de colaboradores e conselheiros de forma honorífica
58 sem reparar os danos materiais causados em decorrência do tempo dispendido, do
59 transporte utilizado e da alimentação necessária. É uma questão de dignidade da pessoa
60 humana, ressalta o conselheiro. Não havendo mais discussão. Em votação, aprovado por
61 unanimidade o parecer da lavra da Procuradoria Jurídica do COREN-AC no sentido de se
62 autorizar o pagamento mensal dos auxílios de representação à conselheiros e colaboradores
63 do COREN-AC. **5. Apreciação e deliberação acerca do deslocamento do João Batista**
64 **de Lima, Yonara e Ravena para participarem do XII Seminário Nacional de**
65 **Fiscalização que irá ocorrer em Ipojuca-PE no período de 15 a 18 de março de 2022.**
66 O presidente esclarece que as passagens e as diárias serão custeadas pelo COFEN. Em
67 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada a participação do presidente, Dr.
68 João Batista, da conselheira Dra. Yonara e da Chefe do Departamento de Fiscalização do
69 COREN-AC, Dra. Ravena. **6. Manifestação Nacional no dia 08/03, em Brasília-DF**
70 **sobre o PL do piso salarial da enfermagem.** O presidente esclarece que não será possível
71 enviar ninguém do COREN-AC para participar do referido evento em Brasília-DF, porém,
72 a conselheira Yonara havia informado à presidência sobre a necessidade de se realizar a
73 referida manifestação em Rio Branco-AC, no mesmo dia. O presidente esclarece ainda,
74 que no período da noite de hoje, na sede do SINTESAC haverá uma reunião com os
75 sindicatos da enfermagem para tratar sobre a organização do evento a nível estadual. Em
76 discussão. Dr. Jebson Medeiros esclarece que, em conformidade com o Código de Ética da
77 Enfermagem, é direito do profissional de enfermagem participar dos movimentos grevistas
78 em defesa de melhores condições de salário e trabalho. Logo, o COREN-AC deve
79 promover ações que garantam que esse direito do profissional de enfermagem seja
80 assegurado. Portanto, não há obstáculo do COREN-AC em participar do movimento e
81 apoiá-lo, mas não poderá se colocar em posição de organizador, pois esse não é seu papel



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

82 enquanto autarquia. Além do mais, caso os enfermeiros optem por realizar greve, os
83 profissionais de enfermagem de nível médio, em homenagem a Lei 7.498/86, não poderão
84 desenvolver atividades sem a presença, coordenação, supervisão e orientação do
85 profissional enfermeiro, portanto, deverá o COREN-AC promover a fiscalização do
86 cumprimento da Lei 7.498/86. Não havendo mais discussão. O presente ponto foi apenas
87 para ciência dos diretores. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve inclusão de novas
88 proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos membros e demais**
89 **participantes da reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores. A*
90 *presente reunião foi encerrada pelo presidente às 10h30min. Eu, Jebson Medeiros de*
91 *Souza, COREN-AC 95.621- ENF, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por*
92 *mim, pelo Presidente e Tesoureira.*

93
94 João Batista de Lima – COREN-AC – 108.955-ENF _____
95
96
97 Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF _____
98
99 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____